TERMO DE CONTRATO N. 002/2024

Dispensa de Licitação n. 001/2024, de 11/01/2024

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00 doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, Sobreloja, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, a senhora **Isabel Corete Joner Cornélius**, portadora do RG nº 4041519812, inscrito no CPF n.º 498.467.010-04 que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. **Carlos Alberto Fink**, portador do RG nº 8012457522, inscrito no CPF n.º 415.554.730-91, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 3/2023, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 001/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/01/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (Lei Federal 14.133/2021, art. 75, XI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Conforme documento de Convênio para aquisição de Materiais e Serviços, anexado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 001/2024, de 11 de janeiro de 2024,** receberá os valores acordados do Documento de Contrato Rateio anexado a este contrato, e o que vier a ser adquirido no objeto especificado no

documento de Convênio para aquisição de Materiais e Serviços, anexado a este contrato.

4.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado em <u>até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal</u> pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato.
- **5.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.
- **5.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.
- **5.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino fundamental

33.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Recurso: 020 - MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. DE SAÚDE E ASSSIT. SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 - Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 - Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 - Manutenção da Atenção à Saúde

33.93.30.00.00 - Material de Consumo

33.93.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso: 4050 - Farmácia Básica

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. DE SAÚDE E ASSSIT. SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.000.0000.0.000.000 - Saúde

10.301.0000.0.000.000 - Atenção Básica

10.301.0700.0.000.000 - Atenção Básica a Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção à Saúde

33.93.30.00.00 - Material de Consumo

33.93.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

33.93.39.00.00 – Outros Serviços PJ

Recurso: 040 - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente dispensa de licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, até 31/12/2024, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, com términos previsto sempre em 31/12 de cada ano, desde que haja interesse da Administração e Dotação orçamentária disponível.

- **8.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.
- **8.3.** Na renovação contratual, caso ocorra, a Contratada, se responsabiliza em informar a Contratante, os valores referentes ao contrato de Rateio do próximo ano, os quais passaram a vigorar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de

equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

- **10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da <u>Secretaria Municipal da Saúde e</u> Assistência Social.
- **11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Juliana Schneid Schuh**, detentora do cargo de Farmacêutica.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, farmacêutica do Município de Linha Nova/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- **13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - **13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - **13.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **13.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, <u>no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.</u>
- **13.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

- **14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **14.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **14.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- **15.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **15.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 11 de janeiro de 2024.

Henrique Petry
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Carlos Alberto Fink Representante do CISCAÍ

TESTEMUNHAS:

José Guilherme Campos Galperim CPF n. 846.800.670-04 Suleica Wiederkehr Rüchel CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel NienovOAB nº 51.413 Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS